

**Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei n.º 7.431 de 2006
(Apensado o PL nº 619 de 2007)**

“Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica das redes públicas de ensino.”

Art. 1º. Altera o caput do art. 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.431/2006 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica das redes públicas de ensino será de **R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para a formação em nível médio e de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, para a formação em nível superior**, ambos na modalidade normal, prevista na lei nº 939, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de um piso salarial profissional é uma justa reivindicação dos profissionais da educação básica das redes públicas de ensino em todo o País, porém é necessário assegurar condições financeiras reais de trabalho. Para um país se desenvolver é indispensável que a educação seja, de fato, a preocupação maior do governo, da administração do Estado.

O objetivo é valorizar a carreira e recuperar a dignidade dos profissionais da educação. Melhorar a qualidade do ensino, por meio de profissionais mais qualificados e melhor remunerados. Combater as desigualdades regionais a fim de possibilitar a elevação das condições de trabalho, de formação e de remuneração de todos os profissionais da educação no país.



07731F2C06

Um profissional da educação, que necessita informar-se, realizar formação continuada, ter acesso a revistas e livros, não tem condições de fazê-lo se o piso não der as condições para tanto. A presente emenda visa garantir a aplicabilidade do Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação Básica das redes públicas. Sem a alteração proposta na presente emenda torna-se ineficaz a aplicabilidade da presente Lei.

Por entender que é imprescindível, de fato, assegurar aos profissionais do ensino básico um piso salarial mais adequado, apresentamos a presente Emenda.

Peço aos Nobres Pares, que analisem a presente emenda, ouvindo os profissionais do magistério público da educação básica em seus Estados, de forma a valorizar a educação em nosso País.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2007.

Deputado Gilmar Machado
PT/MG



07731F2C06